



PREFEITURA DO

**RECIFE**

Ofício nº 022 GP/SEGOV  
2018.

Recife, 08 de maio de

Excelentíssimo Senhor  
VEREADOR EDUARDO MARQUES  
Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente,  
Cumprimentando V. Exa., e usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, venho comunicar ter decidido **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 54/2017, que dispõe sobre a prioridade absoluta de atendimento das pessoas na 4ª (quarta) idade nos órgãos da administração pública do município do Recife e privados, sobre as de idade inferior a 80 (oitenta) anos.

*O Projeto de Lei aqui tratado sem dúvida, confere garantias ao consumidor classificado como de quarta idade, contudo, há de se considerar que tal matéria já encontra-se legislada, conforme Lei Federal nº 13.466/2017, a qual altera o Estatuto do Idoso, determinando assim que os maiores de 80 anos possuem o direito de ter suas necessidades atendidas com preferência em relação aos demais idosos.*

*Sendo assim, uma vez que o Projeto de Municipal se trata de mera repetição de Lei Federal uma vez que a União já legislou sobre o atendimento especial ao consumidor da quarta idade.*

Embora louvável a iniciativa do ilustre vereador, pelas razões expostas, não há outra alternativa, senão a prerrogativa do Veto Total ao projeto de lei em tela.

Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

**GERALDO JULIO DE MELLO FILHO**  
Prefeito do Recife

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

[www.recife.pe.gov.br](http://www.recife.pe.gov.br)

1537 163



## PROJETO DE LEI Nº 54/2017

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO APROVOU e submete ao PODER EXECUTIVO o seguinte:

Dispõe sobre a prioridade absoluta de atendimento das pessoas na 4ª (quarta) idade nos órgãos da administração pública do município do Recife e privados, sobre as de idade inferior a 80 (oitenta) anos.

Art. 1º As pessoas com idade igual ou superior a 80 (oitenta) anos terão prioridade absoluta, no atendimento nos serviços de saúde e nos demais serviços oferecidos pelos órgãos da administração pública do município do Recife e privados, sobre as pessoas com idade inferior a 80 (oitenta) anos.

Parágrafo Único. A prioridade de que trata esta Lei não se aplica aos serviços emergenciais de saúde, que devem continuar obedecendo à prioridade de acordo com o estado clínico do paciente.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 10 de abril de 2018.

EDUARDO MARQUES

Presidente

MARCO AURÉLIO

1º Secretário

MARCOS DI BRIA

2º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 54/2017 DE AUTORIA DO VEREADOR CHICO KIKO.

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

[www.recife.pe.gov.br](http://www.recife.pe.gov.br)

1537 163